



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000006/2021

APROVADO
Em: 18/03/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Sra. Vereadoras.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, nos termos da Legislação vigente, que se represente junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Marechal Deodoro, 662, sala 218, Centro, Juiz de Fora - MG, REQUERER A INTERFERÊNCIA E ATUAÇÃO LEGAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, afim de fiscalizar e apurar possíveis irregularidades nas primeiras fases da vacinação contra COVID-19 no município, haja vista o grande número de denúncias que testemunhamos pela mídia em todo o território nacional.

No exercício do Mandato, o Vereador é o elo entre a comunidade e as Autoridades Administrativas e nesse diapasão, cumpre levar às mencionadas Autoridades, as reivindicações emanadas da população.

JUSTIFICATIVA

Neste primeiro momento de vacinação, em que as doses são insuficientes para atender a todos, a secretaria de saúde deve priorizar os trabalhadores da saúde que se encontram na linha de frente em combate a pandemia, e também aqueles que são considerados prioridades por conta de suas comorbidades.

A aplicação da vacina em qualquer pessoa que não se enquadre nesses critérios, nesse momento, é irregular e deve ser denunciada aos órgãos de fiscalização e controle. Segundo o Ministério Público, a prática pode ser enquadrada como improbidade administrativa. A vacina contra covid-19 é um bem público, pois foi custeada com verbas públicas e é oferecida gratuitamente à população, devendo ser respeitados os critérios definidos pelas autoridades de saúde para priorização.

Ao desviar um bem público que tem destinação pré-definida, o responsável pelo desvio desrespeita os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da lealdade às instituições, podendo ser punido não só criminalmente, mas também com a obrigação de ressarcir todo o valor correspondente às vacinas desviadas; pode perder a função pública se for servidor ou agente público e ser condenado a pagar multa no valor de até 100 vezes o valor do salário que recebe.

O desvio de vacinas, por qualquer agente público, para finalidades não previstas pelas autoridades sanitárias pode configurar crime de peculato (apropriação, por funcionário público, de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio). A pena máxima pode chegar a 12 anos de prisão



e multa.

Um breve resumo que justifica a solicitação para apuração de denúncias anônimas sobre a irregularidade na vacinação do COVID-19 no município.

Palácio Barbosa Lima, 25 de janeiro de 2021.



Assinado via intranet

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

Subscritores:

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão -
CIDADANIA

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB